



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0198/2021.**

*Acresce os arts. 4º-A e 7º-B à Lei Municipal nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, que institui o Edital das Artes de Fortaleza, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, fica acrescida dos arts. 4º-Ae 7º-B com as seguintes redações:

“Art. 4º-A. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido, poderá, a pedido do próprio proponente ou, de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor), proceder à conversão do formato de execução das ações e das contrapartidas dos projetos contemplados pelo Edital das Artes para virtual ou outro meio adequado.

§ 1º Os prazos de vigência e de execução, quando da ocorrência da situação prevista no *caput*, poderão sofrer prorrogação, de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor) até que seja cessado o estado de calamidade pública.

§ 2º Além da prorrogação dos prazos de vigência e de execução, bem como da possibilidade de alteração do formato de apresentação das ações e das contrapartidas de presencial para virtual, a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor) poderá adotar outras medidas que entender necessárias.

I — Fica facultada aos contemplados pelo Edital das Artes a execução das ações presenciais, pós-período pandêmico, em um prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 3º As ações contidas neste artigo terão aplicação imediata quando da publicação da presente Lei, em especial aos projetos contemplados pelo VII e VIII Edital das Artes.



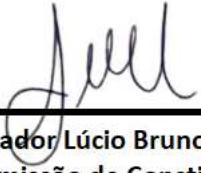
**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

Art. 7º-B. A Secultfor poderá editar portarias regulamentadoras no que couber.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM DE DE**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Lúcio Bruno - PDT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça